

Alteração ao Regime Jurídico de Emissões Industriais, aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição

abreuadvogados.com



Revisão das Licenças ambientais

O Decreto-Lei n.º 89/2025, de 12 de agosto, introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Emissões Industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

Estas alterações decorrem da necessidade de garantir a plena conformidade do ordenamento jurídico nacional com o direito europeu, na sequência da instauração pela Comissão Europeia de um processo de infração contra¹ o Estado Português, ao abrigo do artigo 258.º do TFUE. Com efeito, a Comissão Europeia entendeu que se verificava a incompleta e incorreta transposição da Diretiva (UE) n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, também designada de Diretiva Emissões Industriais, no que respeita às seguintes matérias.

A principal mudança que este diploma legal consagra é a **revisão periódica da Licença Ambiental**. A este respeito, introduziu-se um **procedimento obrigatório de revisão da licença ambiental a cada sete anos, sob pena de suspensão ou declaração de caducidade da licença**.

O procedimento de revisão da Licença Ambiental deve ser iniciado pelo operador, mediante submissão do pedido à APA, IP. com antecedência mínima de seis meses antes do término do período de sete anos. A não apresentação do pedido até ao final deste período implica a caducidade da Licença Ambiental, enquanto a falta de submissão com a antecedência mínima de seis meses pode determinar a suspensão da mesma.

Mas, o que sucede às atuais Licenças Ambientais?

¹ Processo C-166/25.

Emitidas/alteradas há mais de 6 anos	Emitidas ou alteradas há 6 ou menos anos
Os titulares devem submeter o pedido de revisão no prazo de 6 meses a contar do dia 13 de agosto. A consequência da não submissão do pedido é a declaração da caducidade da licença.	Os titulares devem submeter o pedido de revisão nos termos do anteriormente exposto.

Embora esta nova obrigação esteja alinhada com o artigo 21.º da Diretiva de Emissões Industriais, importa recordar que o Simplex Ambiental² tinha precisamente eliminado a exigência de renovação das licenças ambientais ao fim de 10 anos, no quadro de uma política de reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais. Com a alteração agora introduzida, verifica-se, na prática, um "voltar atrás" através de reforço de controlo das licenças ambientais em mais curto espaço de tempo, parecendo, à falta de melhor e eventual concretização, passar a recair sobre os operadores um ónus legal mais exigente do que o anterior, em termos de prazo e elementos a fornecer junto da Administração Pública."

No mais, as restantes alterações são, no essencial, as seguintes:

1. Dever do operador de informar de forma imediata a autoridade competente sobre qualquer **acidente ou incidente ambiental**, sendo eliminado o prazo anteriormente estabelecido de 48 horas para a realização da comunicação;
2. Nas situações em que se verificar o **incumprimento das condições das licenças**, o operador passa a estar vinculado a informar de imediato a Entidade Coordenadora e a APA, IP. ou a CCDR territorialmente competente, por correio eletrónico, sendo, igualmente, eliminado o prazo anteriormente estabelecido de 48 horas para a realização da comunicação;

² Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

3. A APA, IP. deve proceder à alteração das licenças ambientais e das licenças de exploração de **instalações abrangidas pelo Regime Europeu de Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (CELE)** que fixem um Valor Limite de Emissão (VLE) para emissões diretas de GEE;
4. A APA, IP. passa a poder incluir obrigações para certas categorias de instalações, adotando **regras vinculativas gerais**;
5. É estabelecido o conteúdo obrigatório das **licenças de incineração e coincineração**, incluindo os requisitos específicos aplicáveis à gestão de resíduos perigosos;
6. São reforçadas as exigências relativas à **monitorização das emissões**;
7. Prevê-se a realização de **inspeções ambientais extraordinárias**.



Thinking about tomorrow? Let's talk today.

José Eduardo Martins – Sócio
jose.e.martins@abreuadvogados.com

Raquel Barroso – Associada Sênior
raquel.barroso@abreuadvogados.com

Ricardo Branco – Consultor
ricardo.branco@abreuadvogados.com